



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.674 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO LUGAR DENOMINADO VALE DO SOL, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DA HUNITRAN UNIÃO DE TRANSPORTES LTDA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o aumento significativo da população e em consequência, aumento de municípios em idade escolar;

CONSIDERANDO que, as escolas municipais, já estão com sua capacidade de atendimento à população no limite, e não consegue acompanhar o crescimento da demanda,

CONSIDERANDO que, o Município tem necessidade de dar continuidade ao Plano Educa Itapevi, com instalação de novos aparelhos públicos destinados a Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial o imóvel identificado como uma área de terras, denominada como GLEBA VI, do lugar denominado "VALE DO SOL", situado no Município de Itapevi, comarca de Cotia-SP e assim descrita: **"Principia suas divisas no marco A, localizado junto ao alinhamento da Estrada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

de Rodagem SP-270, em sua lateral direita no sentido Itapevi-São Paulo, distante do vértice (alinhamento do muro do antigo Cemitério Municipal) aproximadamente 130,00 metros. A partir do marco A, a divisa segue em linha reta, pela extensão de 9,97 metros, até o marco B. Daí, defletindo à direita, a divisa segue em linha reta, acompanhando um trecho de cerca existente, pela extensão total de 61,15 metros, até atingir o marco C, dividindo nestes dois seguimentos respectivamente com a propriedade municipal (cemitério) e Solimóveis - Construtora, Imobiliária e Incorporadora Ltda. A partir daí, a divisa deflete à esquerda em ângulo bastante acentuado e segue em linha reta, dividindo com Solimóveis - Construtora, Imobiliária e Incorporadora Ltda., pela distância de 170,83 metros, até atingir o marco D, representado por um marco de concreto existente. Daí, a divisa deflete à esquerda e segue sempre dividindo com a propriedade de Raul Briquet, em três seguimentos sendo: 10,40 metros, 19,42 metros e 31,12 metros, perfazendo 60,94 metros até atingir o marco G, localizado junto ao alinhamento da Estrada de Rodagem SP 270 já mencionada. Daí, a divisa deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Estrada em linha irregular, pela extensão de 125,00 metros, até atingir o marco A, ponto de origem da presente descrição, encerrando a área de 9.065,58 metros quadrados". O imóvel acima descrito, está cadastrado na municipalidade sob nº 23.141.24.64.0001.00.000-1 e encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi/SP sob o número 11.126, em nome de Hunitran União de Transportes Ltda.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1.º deste Decreto, destina-se a construção e implantação de "Escola do Futuro", garantindo o atendimento à crescente demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO